



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE
AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS



NORMA COMPLEMENTAR PPGBAC N°. 03/2024
(Aprovada pelo Conselho do ICB - ATA 03/2024)

Dispõe sobre o Exame de Qualificação dos discentes de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Ambientes Aquáticos Continentais (PPGBAC) da FURG.

Art. 1º. A qualificação, designada do **Artigo 32 do Regimento interno do PPGBAC** (copiado ao final desta Norma Complementar), deverá ser agendada com 30 (trinta) dias de antecedência através de solicitação feita pelo orientador, informando título do manuscrito, a data da qualificação e os integrantes da Banca Examinadora contendo nome completo dos componentes da banca, e-mail, contato telefônico e instituição de afiliação.

§1º O manuscrito deverá ser enviado por e-mail ao PPGBAC com 15 (quinze) dias de antecedência à data da qualificação.

§2º Os membros da Banca Examinadora devem ter título de doutor.

§3º A Coordenação deverá homologar os nomes indicados para a Banca Examinadora, e terá a prerrogativa de vetar uma ou mais indicações.

§4º No caso de veto, o orientador deverá encaminhar nova sugestão de membro para compor a Banca Examinadora.

§5º Os membros da Banca Examinadora receberão da Coordenação uma ficha de avaliação contendo os principais aspectos a serem considerados no Exame de Qualificação.

§6º O PPGBAC não se responsabiliza por pagar diárias/passagens para a banca.

Art. 2º A qualificação constará de uma apresentação pública de até 30 (trinta) minutos feita pelo discente, seguida pela arguição também pública realizada pelos membros da banca, excetuando-se trabalhos que requerem confidencialidade de dados.

Art. 3º O manuscrito servirá como base do Exame de Qualificação, porém qualquer aspecto relacionado a temas científicos ou conceituais relativos ao trabalho é passível de arguição pela Banca Examinadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE
AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS



Paragrafo único: A indicação de reprovação nesta etapa pela Banca Examinadora, implicará em nova Qualificação, conforme disposto no Artigo 32 do Regimento do PPGBAC.

Art. 4º O manuscrito avaliado no exame de qualificação deverá ser submetido a um periódico qualificado na área de Biodiversidade, seguindo critérios vigentes da CAPES, que tenha, no mínimo, a classificação Qualis A3.

§1º A submissão deverá ocorrer em, no máximo 2, (dois) meses após o Exame de Qualificação.

§2º O doutorando será considerado aprovado no Exame de Qualificação ao apresentar a comprovação de que o manuscrito defendido está em revisão pelo periódico no qual foi submetido em até 4 (quatro) meses da data da Qualificação.

Art. 5º Não havendo o cumprimento dos requisitos indicados **Artigo 4º deste regimento**, o discente será considerado reprovado, implicando em nova Qualificação, conforme disposto no **Artigo 32 do Regimento do PPGBAC**.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Acadêmica ou Coordenação do PPGBAC

Rio Grande, 27 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA DE MARTINEZ GASPAR MARTINS
Data: 30/04/2024 16:41:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Camila de Martinez Gaspar Martins
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Biologia de Ambientes
Aquáticos Continentais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE
AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS



Artigo 32 do Regimento do PPGBAC, publicado em 20 de dezembro de 2024.

Art. 32 Os doutorandos deverão submeter-se e serem aprovados no Exame de Qualificação.

§ 1º A qualificação constará da apresentação e defesa pública de um manuscrito de artigo científico de autoria do doutorando e que fará parte da Tese como um dos capítulos ou anexo.

§ 2º O manuscrito servirá como base para a arguição da banca, porém qualquer aspecto relacionado a temas científicos ou conceituais relativos ao trabalho é passível de arguição pela banca.

§ 3º Após a qualificação, o manuscrito deverá ser aprimorado com as sugestões e correções da banca e submetido para revista qualificada na área de Biodiversidade, seguindo critérios vigentes da CAPES, e estabelecidos pela coordenação, no máximo 2 (dois) meses após a qualificação. A finalização da qualificação ocorrerá com a comprovação de que o manuscrito está em revisão pela revista, a ser entregue em até 4 (quatro) meses da data da qualificação.

§ 4º Trabalhos de revisão que possam compor o capítulo introdutório da Tese e que tenham mérito científico compatível com publicação em revista qualificada, também podem ser utilizados para a qualificação.

§ 5º A primeira qualificação poderá ser agendada a pedido do aluno e seu orientador, por escrito, a qualquer tempo entre o 13º (décimo terceiro) e o 33º (trigésimo terceiro) mês de curso.

§ 6º A indicação de reprovação pela banca implicará em nova qualificação em no máximo 03 (três) meses, com o mesmo manuscrito devidamente reformulado, ou com novo manuscrito. Havendo nova reprovação o doutorando será desligado do Programa.

§ 7º A banca de qualificação será composta por 03 (três) doutores indicados pelo docente e/ou discente e aprovados pela Coordenação do Programa, sendo vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta, seguindo Norma Complementar para este fim.